

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Minas Gerais



F-C - Comissão de Justiça e Redação

F-C - Comissão de Ordem Social

F-C - Comissão de Administração Pública

F-C - Comissão de Administração Financeira

F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6983/2013

Às Comissões, em 12/03/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA BRAZ DE OLIVEIRA E SOUZA

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Apov.</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>4</i> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <i>19, 03, 13</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6983/2013

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO: TRAVESSA BRAZ DE OLIVEIRA E SOUZA**

O Vereador signatário desta requer, consoante preceitos regimentais, seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Art. 1º. Passa denominar-se **TRAVESSA BRAZ DE OLIVEIRA E SOUZA**, a atual Travessa 17, que tem seu início na Av. Antônio Pereira Sobrinho, no Bairro São Geraldo.

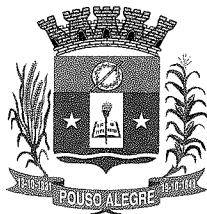
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5240/12, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de Março de 2013.

Dulcinéia Costa
Presidente da Mesa

Ayrton Lorzi
1º Secretário

Autor: Mario de Pinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6983/2013

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA BRAZ DE OLIVEIRA E SOUZA

O Vereador signatário desta requer, consoante preceitos regimentais, seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Art. 1º. Passa denominar-se **TRAVESSA BRAZ DE OLIVEIRA E SOUZA**, a atual Travessa 17, do Bairro São Geraldo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5240/12, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de Março de 2013.


MÁRIO DE PINHO
2º VICE-PRESIDENTE



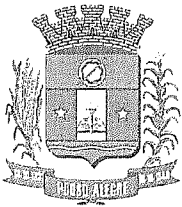
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Na denominação do logradouro público Travessa Braz de Oliveira e Souza, cuja lei foi promulgada em 29 de outubro de 2012, sob número 5240/12, consta que a travessa denominada é a de número 15. Entretanto, houve um erro, pois a Travessa em questão é a de número 17. Portanto, este projeto de Lei vem para corrigir a Lei nº 5240/12.

Sala das Sessões, em 12 de Março de 2013.


MARIO DE PINHO
2º VICE-PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5240/12

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA BRAZ
DE OLIVEIRA E SOUZA.**

Autor: Ver. Paulo Henrique Pereira Alves


A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa denominar-se Travessa Braz de Oliveira e Souza, a atual Travessa 15, do Bairro São Geraldo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE OUTUBRO DE 2012.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE

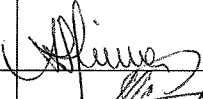
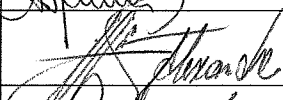
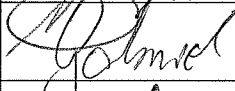

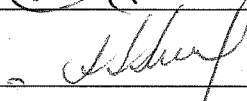




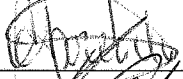

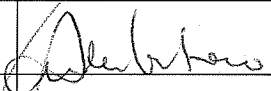
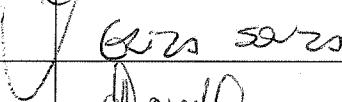

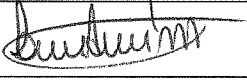

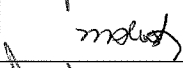

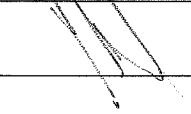
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Projeto de Lei nº 6983/2013

Resolução nº _____

Emenda nº _____ ao Projeto de Lei nº _____

Emenda à LOM _____

VEREADORES	ASSINATURA	DATA
DULCINÉIA COSTA		13/03/13
ADRIANO DA FARMÁCIA		14/03/13
AYRTON ZORZI		13-03
BRAZ		13/03/13
HELIO CARLOS		13.03.13
DR. PAULO		13/03/13
FLÁVIO ALEXANDRE		13/03/13
GILBERTO BARREIRO		13/03
HAMILTON MAGALHÃES		13/03/13
LILIAN SIQUEIRA		13/03/13
MAURÍCIO TUTTY		13/03
MÁRIO DE PINHO		13/03
NEY BORRACHEIRO		13/03
RAFAEL HUHN		13/03/13
WILSON TADEU LOPES		13/03/13
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		13/03/13
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA		13/03/13
SECRETÁRIO ADJUNTO		13/03/13
PROCURADORIA JURÍDICA		13/03/13

PARECER JURÍDICO

*Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 15 de março de 2013.

Parecer ao projeto de lei 6.983/2013

A pedido da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, vimos exarar parecer que versa sobre projeto de lei que pretende alteração de nome de logradouro público de autoria do Vereador Mário Mendes de Pinho.

Passamos a exarar o parecer e, em seguida, aponto os caminhos a serem seguidos para alcance tais objetivos, tudo em conformidade com a legislação municipal a mim disponibilizada.

1. Inicialmente, e como de praxe dessa Procuradoria, informamos que o presente parecer encontra-se fundamentado **EXCLUSIVAMENTE**, pelas questões legais, sendo oportuno dizer que as questões sociais, políticas, etc. deverão ser objeto de discussão oportuna e, especialmente, plenária.
2. O assunto é deveras importante, razão pela qual tomamos a liberdade de informar que trata-se de questão legal e que concerne diretamente ao Município, no termos da legislação federal – especialmente a Constituição Federal de 1988.
3. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dr. Fábio de Souza de Paula
Procurador
O/MG: 98.673

Art. 30 :

Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

4. Especificamente sobre o tema, esclarecemos que a alteração de nomes de ruas, praças, ou seja, logradouros em geral é regida, basicamente, por (*mutatis mutandi*) duas normas municipais: **Lei Orgânica Municipal (LOM)** e a Lei Municipal n. **3.620/1999**.
5. A L.O.M. estabelece pela possibilidade da alteração de nome dos logradouros públicos, porém há regramento específico para isso, ou seja, para ruas cuja última nomeação ultrapasse 10 (dez) anos, vejamos abaixo o texto da Lei Municipal n. **3620/1999**..

Art. 1º – Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.

6. Porém, apesar de estamos a tratar de alteração de nome de logradouro público, necessário seria que os interessados preparem *requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) dos moradores da Rua, porém, como o projeto visa apenas corrigir um erro “material” no projeto que tramitou nessa Casa, no qual constou “travessa 15” em vez de “travessa 17”, não enxergamos a necessidade de que sejam apresentadas as respectivas assinaturas.*
7. Além disso, como a Rua está nomeada há menos de 10 (dez) anos, desnecessário que sejam obtidas as referidas assinaturas!

Dr. Fábio de Souza de Paula
PROFESSOR
OAB/MG. 30.673



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2013

Parecer Da Comissão De Administração Pública

Projeto de Resolução Nº: 6983/2013

O presente projeto “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:**

TRAVESSA BRAZ DE OLIVEIRA E SOUZA

Passa a denomina-se **LOGRADOURO PÚBLICO TRAVESSA BRAZ DE OLIVEIRA E SOUZA**, a atual Travessa 17, do Bairro São Geraldo.

Na denominação do logradouro público Travessa Braz de Oliveira e Souza, cuja lei foi promulgada em 29 de outubro de 2012, sob número 5240/12, consta que a travessa denominada é a de número 15. Entretanto, ouve um erro, pois a Travessa em questão é a de número 17. Portanto, este projeto de Lei vem para corrigir a Lei Nº 5240/12.

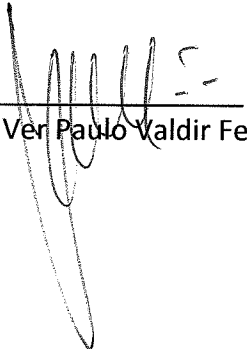
Estando tudo em conformidade com a Lei à Comissão De Administração Pública, manifesta favoravelmente à aprovação do projeto em pauta.


Maurício Tutty
Vereador

Maurício Donizeti De Sales
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:


Presidente: Ver. Hélio Carlos De Oliveira


Secretário: Ver Paulo Valdir Ferreira



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 19 de Março de 2013.

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 6983/13

O Projeto de Lei nº 6983/13 dispõe sobre denominação de logradouro público: Travessa Braz de Oliveira e Souza.

Autor: Mário de Pinho

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

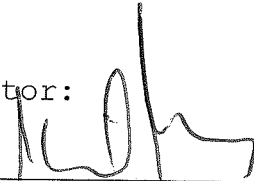
A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.

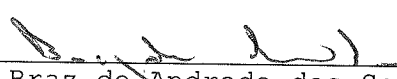


Wilson Tadeu Lopes
Vereador Relator

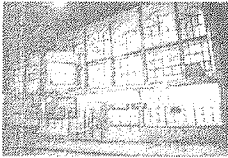
Vota a favor, com o relator:



Presidente: Ver. Hamilton Fernandes de Magalhães



Secretário: Ver. Braz de Andrade dos Santos



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6983/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 6983/13, dispõe sobre denominação de logradouro público: Travessa Braz de Oliveira e Souza. Autoria Mário de Pinho.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 19 de Março de 2013


Gilberto Barreiro
Vereador


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário


Rafael Huhn
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Sala das Comissões "Bernardinho Campos"

Presidente: _____

Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: _____

Rafael Huhn

Secretário: _____

Wilson Tadeu Lopes